



Protocolo de Cooperação

O **Instituto Politécnico de Tomar**, de ora em diante designada por IPT, sita na Estrada da Serra, 2300 – 313 Tomar, pessoa coletiva número 503 767 549, neste ato representada pelo seu Presidente, Prof. Doutor João Freitas Coroado, com poderes para o ato, nos termos do n.º 1, do art.º 36.º dos Estatutos do IPT, aprovados pelo Despacho Normativo n.º 17/2009 de 30 de Abril, e adiante abreviadamente designado por Primeiro Outorgante;

E

O **Município de Lisboa**, pessoa coletiva de direito público, com o NIPC 500 051 070, com sede nos Paços do Concelho, sitos na Praça do Município, em Lisboa, através do seu órgão executivo, Câmara Municipal de Lisboa, neste ato representado pela Diretora Municipal da Cultura, Dr.ª Laurentina Pereira, com poderes para o ato, ao abrigo do Despacho n.º 88/P/2024, datado de 28 de maio de 2024, publicado no 3.º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1580, de 31 de maio de 2024, alterado pelo Despacho n.º 132/P/2024, de 19 de agosto de 2024, publicado no 1.º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1592, de 22 de agosto de 2024,, adiante designado como Segundo Outorgante.

Considerando que:

1. O Primeiro Outorgante é uma instituição de ensino superior politécnico, no espaço europeu do ensino superior, dotada de valências nas áreas das ciências, tecnologias, artes e humanidades que, desde a sua génese, concorrem complementarmente para a superior formação dos seus estudantes, produzindo conhecimento útil, capacidades, competências e aptidões, preparando-os para o mercado de trabalho e para o exercício de uma cidadania ativa numa sociedade democrática.

2. O Primeiro Outorgante assume, ainda, como sua missão: a expansão do acesso ao saber em benefício das pessoas e da sociedade, através da investigação, do ensino e da cooperação, num projeto de formação global do indivíduo; a participação ativa na construção de um espaço europeu de investigação e educação, e de um modelo de desenvolvimento regional assente na criação, inovação e valorização do conhecimento científico e tecnológico.
3. O Segundo Outorgante tutela o MUDE – Museu do Design, instituição museológica, pertencente à Direção Municipal da Cultura, dedicada a todas as expressões do design e que tem desenvolvido uma estratégia de preservação, exposição, internacionalização, difusão e desenvolvimento do design nacional, gerando sinergias com criativos, empresas, museus, instituições culturais, escolas e Universidades;
4. O MUDE, aberto ao público em 2009, dirige-se a todos os públicos, com áreas de exposição, criação, convívio, educação e debate, contribuindo para a formação de utilizadores mais informados, conscientes, críticos e criativos, de modo a provocar mudanças de atitude perante a cultura material e a vida.
5. Uma das prioridades da política de incorporações do MUDE é a constituição de um núcleo significativo do design e da produção em Portugal, permitindo a sua investigação, conservação, divulgação e musealização.
6. Com o objeto deste Protocolo pretende-se apoiar o estudo/investigação e a divulgação do núcleo de design gráfico do acervo, promovendo a sua fruição pelo público e contribuir sobretudo para a historiografia do design gráfico em Portugal, promovendo o desenvolvimento destas atividades culturais.

Os Outorgantes celebram o presente Protocolo, que se enquadra pelos antecedentes considerandos e rege-se pelo constante do seguinte clausulado, obrigando-se os mesmos ao seu pontual cumprimento:



Cláusula 1.^a

(Objeto)

1. O presente Protocolo visa a constituição de uma relação de cooperação entre os Outorgantes para o desenvolvimento de projetos conjuntos de interesse comum, em particular no domínio de investigação e desenvolvimento de projetos de carácter tecnológico e científico, na área de conservação e restauro do património, contribuindo para a compreensão pública do design no contexto das humanidades, das artes, da ciência e da tecnologia, promovendo e organizando ações de apoio à difusão da cultura.
2. As entidades supra identificadas têm como objetivos:
 - a) Promover a aproximação entre o meio académico e instituições com outras competências e objetivos;
 - b) Contribuir para a formação dos alunos do Primeiro Outorgante através do seu contacto direto com o contexto de Museu, desenvolvendo programas de preservação e conservação em articulação com as estratégias museológicas em curso e devidamente supervisionadas pelos responsáveis no local.

Cláusula 2.^a

(Ações a empreender)

1. A cooperação proposta será desenvolvida de acordo com os meios de cada instituição e efetuada através do seguinte modo:
 - a) Criação, promoção e participação em programas conjuntos de desenvolvimento profissional e de formação avançada de recursos humanos no mercado de trabalho;
 - b) Cooperação em projetos comuns de investigação orientada e produção de conteúdos suscetíveis de serem publicados em livros e revistas nacionais e internacionais;
 - c) Promoção de estágios profissionais e curriculares;
2. O presente Protocolo pode, ainda, ser concretizado, por acordo entre os Outorgantes, mediante quaisquer outras ações, projetos e atividades relevantes, designadamente, no

âmbito da integração dos estudantes na vida profissional, da prestação de serviços à comunidade, bem como contributos para o desenvolvimento local, regional e nacional.

Cláusula 3.^a

(Ações de cooperação específica)

Os Outorgantes estabelecem que cada ação ou estágio a desenvolver serão definidos e detalhados, no que respeita aos deveres e obrigações das partes envolvidas bem como aos objetivos, encargos, mecanismos e prazos, através de documentos complementares.

Cláusula 4.^a

(Gestão do Protocolo)

1. A gestão do protocolo será assegurada por um representante do Primeiro e Segundo Outorgantes, que terão como missão serem os interlocutores privilegiados para as relações entre as Instituições.
2. Os representantes referidos no número anterior têm, ainda, a responsabilidade de acompanhar e avaliar os planos de atividade, ações e projetos que as partes venham a acordar, bem como a definição das estratégias que permitam cumprir esse fim.

Cláusula 5.^a

(Seguro)

O Primeiro Outorgante é responsável por realizar e assegurar um seguro válido que cubra eventuais riscos a que o aluno possa estar sujeito durante o período de estágio, em resultado de deslocações e da sua atividade junto do MUDE.

h
S.

Cláusula 6.^a

(Relação Jurídica)

1. A realização do estágio nas instalações do Segundo Outorgante não determina a existência de qualquer relação jurídica entre o estagiário e a instituição de acolhimento, não se estabelecendo com o seu início e subsistência qualquer vínculo laboral, nem o pagamento de quaisquer quantias remuneratórias.
2. O estagiário não é, nem será considerado, para qualquer efeito, como prestador de serviços ou trabalhador do Segundo Outorgante, pelo que não lhe assiste quaisquer direitos decorrentes de uma relação jurídica de emprego público.



Cláusula 7.^a

(Vigência e Denúncia)

1. O presente Protocolo entra em vigor no dia seguinte à data da sua outorga e será vigente por tempo indeterminado.
2. Qualquer das partes poderá denunciar o presente Protocolo, mediante comunicação escrita à outra Parte, com uma antecedência de 60 (sessenta) dias, com a indicação expressa do motivo da resolução.

Cláusula 8.^a

(Disposições finais)

Os Outorgantes comprometem-se a desenvolver os seus melhores esforços para que qualquer conflito emergente ou relacionado com o presente Protocolo possa ser decidido extrajudicialmente.

O presente Protocolo é celebrado de livre e espontânea vontade, e vai ser rubricado e assinado pelos Outorgantes, em 2 (dois) exemplares de igual conteúdo e valor, ocupando cada um 6 (seis) páginas, ficando cada Outorgante na posse de um exemplar, salvo se for digitalmente assinado.

Em 06 de março de 2025

Pelo Instituto Politécnico de Tomar, O Primeiro Outorgante,
O Presidente,

INSTITUTO POLITECNICO DE TOMAR
Quinta do Contador
Estrada da Serra
2300-313 TOMAR

Professor Doutor João Freitas Coroado

Pelo Município de Lisboa, O Segundo Outorgante,
A Diretora Municipal de Cultura,


Dra. Laurentina Pereira